

**Procedimento nº 02480/2004/014/2007**

**Revalidação de Licença de Operação**

**Mineração Belocal Ltda**

**Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta**

## **PARECER**

Trata-se de processo administrativo de revalidação de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o nº 02480/2004/014/2007, em que figura como empreendedora a Mineração Belocal Ltda.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 66ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

O Formulário integrado de caracterização do empreendimento – FCEI encontra-se à fls. 01/02 dos autos.

Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o licenciamento ambiental nº 235.773/2007 acostado à fl. 03.

Recibo de Entrega de Documentos nº 270.815/2007 consta de fl. 04.

Requerimento do empreendimento solicitando a revalidação da Licença de Operação acostado à fl. 06.

Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA encartado às fls. 12/116 e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à fl. 117.

Publicação do pedido de revalidação de Licença de Operação carreada à fl. 119.

Parecer técnico favorável do Órgão Gestor da Unidade de Conservação Estação Ecológica Corumbá (IEF) acostado à fl. 151.

Cópia do programa de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento encontra-se às fls. 181/235.

Relatório de Vistoria nº S – ASF 107/2009 lavrado por técnico ambiental da SUPRAM/ASF acostado às fls. 264/265.

Certificado emitido pelo IEF declarando o empreendimento consumidor de produtos e subprodutos da flora consta de fls. 268.

Informações complementares prestadas pela empresa e consideradas satisfatórias pela equipe técnica da SUPRAM/ASF encartadas às fls. 303/360.

Síntese de Reunião nº 26/2009 acostada à fl. 423. Nesta ocasião foi sugerida a apresentação de um estudo sismográfico visando ao levantamento de possíveis cavidades localizadas na área de abrangência do impacto causado pela vibração do maquinário da empresa, de modo a suprir a anuência do IBAMA para intervenção em áreas cársticas.

Inventário anual de resíduos sólidos referente ao ano de 2009 às fls. 424/433.

Estudo técnico de vibrações de equipamentos industriais e laudo técnico geológico da área industrial do empreendimento acostados às fls. 434/526.

Parecer Único, emitido pelos técnicos de SUPRAM/ASF, às fls. 529/553, favorável à revalidação da Licença de Operação ao Empreendedor, desde que atendidas as condicionantes constantes do Anexo I (fls. 554/556), bem como o programa de automonitoramento constante do Anexo II (fls. 557/558).

É o Relatório.

O presente procedimento trata da revalidação de Licença de Operação Corretiva do Empreendimento Mineração Belocal Ltda, situado no município de Arcos - MG, no que tange à fabricação de cal virgem, hidratada e extinta.

Objetivando obter a revalidação da Licença de Operação nº 414/2006, cuja validade se expiraria em 05/09/2007, o empreendimento Mineração Belocal Ltda iniciou o processo de licenciamento em 14/05/2007 na Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, sendo o procedimento posteriormente remetido à SUPRAM/ASF para prosseguimento.

A empresa apresentou os documentos de praxe solicitados pelo órgão ambiental para esta fase do processo de licenciamento, especialmente o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA (fls. 11/116) e prestou também informações complementares que foram consideradas satisfatórias pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/ASF.

Contudo, diante de notícias de emissão elevada de particulados trazida à Promotoria do Meio Ambiente de Arcos (conforme documentos em anexo), cumpre notar os seguintes trechos do Parecer Único da SUPRAM:

*“Como foi observado que o silo de matéria-prima é a céu aberto e que há emissão de particulado quando se realiza o basculamento, solicitou-se em ofício de informações complementares o envio de um projeto com cronograma de implantação para os silos de abastecimento de matéria-prima com medidas de contenção de material particulado. O projeto enviado, conforme documento de protocolo R266436/2009 consiste em implantar um sistema de pulverização de água, 4,0m de altura por 4m de largura, dotado de um sensor e válvula automática.” (fls. 542)*

*“Foi verificado in loco, a emissão de particulados na área de carregamento direto nos caminhões, quanto nos big bags na área de fabricação da cal hidratada”. (fls. 543)*

Seguindo a orientação proposta pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/ASF, o empreendedor apresentou projeto de despoeiramento, consistente em sistema de pulverização de água. Contudo, resta a dúvida: *não seria necessário o enclausuramento das áreas de carregamento e do silo de matéria prima?*

Ademais, apesar do sistema de monitoramento de emissão de particulados apresentar dados de conformidade, o incômodo à população vizinha é imenso, conforme demonstram as fotografias e o boletim de ocorrência em anexo. Assim, seria importante a inclusão de condicionante para substituição do monitoramento por sistema PM10, com envio de dados *on line* para o órgão ambiental competente.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais se abstém de proferir voto no presente caso em virtude da existência de Inquérito Civil Público em que figura como representado o empreendedor em foco e solicita o seguinte esclarecimento:

**Considerando os projetos de pulverização do silo de abastecimento de matéria prima (condicionante 07) e de despoeiramento no carregamento da cal virgem e da cal hidratada (condicionante 08), apresentados respectivamente nos protocolos R266436/2009 e R266434/2009, as medidas apresentadas são suficientes para garantir a adequação da emissão de materiais particulados? Não seria necessário o enclausuramento das áreas de carregamento e do silo de matéria prima?**

Além disso, desde já, sugere a inclusão das seguintes condicionantes:

- ? **Elaborar estudo de dispersão atmosférica e inventário atual das fontes (fixas e móveis) emissoras de poluentes atmosféricos, que deverá ser acompanhado de novo projeto da rede otimizada de monitoramento da qualidade do ar, abrangendo os poluentes Material Particulado Total (PM) e Material Particulado Menor que 10 µm (PM10) - Prazo de 180 (cento e oitenta) dias.**
  
- ? **Implantar o projeto de monitoramento da qualidade do ar e disponibilizar em tempo real, on-line, para a Gerência de Qualidade do Ar - GESAR/FEAM, em Belo Horizonte, os dados correspondentes às medições dos parâmetros monitorados em cada estação. Prazo: 360 dias.**
  
- ? **No caso de algum parâmetro de qualidade do ar exceder o permitido pela legislação, comunicar imediatamente o fato à Gerência de Qualidade do Ar - GESAR/FEAM, em Belo Horizonte, à SUPRAM NOR, em Unaí, e à Promotoria de Justiça de Arcos. Prazo: durante a vigência da licença.**

Divinópolis, 20 de julho de 2010.

**MAURO DA FONSECA ELLOVITCH**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das  
Comarcas Integrantes da Bacia do Alto São Francisco